



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº013/2015 (de 30 de janeiro de 2015)

Termo de Contrato de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 070/2014, Tomada de Preços nº 017/2014, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Serrana Engenharia Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.073.536/0001-64, situada na rua Ottokar Doerffel, nº 841, bairro Atiradores, em Joinville/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. *Odair José Mannrich*, CPF nº 348.090.589-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, DE VIAS URBANAS E RURAIS, COM DESTINO FINAL EM ATERRO CONTROLADO E LICENCIADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSIDERANDO O VOLUME MÉDIO MENSAL DE 55 (CINQUENTA E CINCO) TONELADAS**, conforme as especificações pertinentes ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2014 – Processo de Licitação nº 070/2014, que lhe deu origem, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O **valor unitário por tonelada** fica estipulado em **R\$ 110,36** (cento e dez reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 72.837,60 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento ordinário municipal de 2015, classificada e codificada sob nº:

(79) 3.3.90.39.99.00.00.00– Saldo da Dotação R\$ 73.260,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o dia dez do mês subsequente, em valor fixo, reajustável conforme disposições da Lei 8.666/93, estando sujeito a apresentação de documento fiscal e controle efetuado, que comprove a prestação dos serviços do respectivo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015, com possível prorrogação por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b)** efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- c)** efetuar um controle de material encaminhado ao devido aterro (destino final de resíduos sólidos);
- d)** efetuar o transporte do material mineral – resíduos sólidos – até o devido aterro.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a:

- a)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o local de aquisição do objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- b)** fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de encaminhamento da licença ambiental;
- c)** prestar os serviços de acordo com a necessidade da administração municipal, de acordo com as orientações da Secretaria de Transportes e Obras e Vigilância Sanitária Municipal;
- d)** manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e)** manter, durante toda a vigência do contrato, livre acesso, à Administração Municipal de Rio Fortuna em qualquer horário e data ao local de destino final dos resíduos sólidos para fiscalização dos serviços prestados;
- f)** disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE a respeito do objeto do Contrato;
- g)** manter à disposição do Município de Rio Fortuna, até 31/12/2015, o objeto ora contratado.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização com relação a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no período de encaminhamento dos resíduos sólidos, está sendo cumprido o Contrato, mediante controle efetuado pela Administração Municipal e pelo Contratante, se o mesmo entender que seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração dos prazos de início e conclusão do objeto contratado, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Com o propósito de preservar a equação econômico-financeira do contrato, fica previsto a possibilidade de reajuste monetário, através do índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, após no mínimo doze meses contados da data da assinatura do contrato, de acordo os ditames da Lei 8.666/1993 e § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 30 de janeiro de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

SERRANA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21